Lei nº 15/91, de 27 de junho de 1991.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de CR$.. 1.418.465,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e / cinco cruzeiros), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de Bairro Igapó, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, / através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação/ da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor citado no Art. 1º,/ como segue :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 03.01 - ADMINISTRAÇÃO
05221341.97 IMPLANTAÇÃO DE TELEPOSTO LOCADO NO BAIRRO IGAPÓ
4322.00 TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo / anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 27 de junho de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal